



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA –
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000130-90.2019.8.16.0102

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, administradora judicial nomeada no processo de Falência supracitado, em que é falida a empresa **E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME**. vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação retro, manifestar ciência da r. decisão de mov. 192.1, que determinou aguarde-se o julgamento dos incidentes de classificação de crédito público (movs. 139 e 155), para posterior manifestação desta petionária.

Pois bem. Compulsando-se os autos de n.ºs 0001996-31.2022.8.16.0102 e 0001995-46.2002.8.16.0102, verifica-se que há prazo em aberto pendente de cumprimento pelas Requerentes. Logo, considerando que os feitos ainda não foram julgados, esta Administradora Judicial informa que aguardará o sejam sentenciados, a fim de atender o presente *decisium*.

Nestes termos, requer deferimento.

Joaquim Távora, 19 de abril de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

